



MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES

Pág 1 / 1

Compras e Contratos

Requisição ao Compras - Requisição ao Compras (Listagem Recurso e Itens)

Código Cliente - Requisição ao Compras: 2245 Ano - Requisição ao Compras: 2024 Número -

Requisição ao Compras: 184 Fornecedor: 406473 Ordenação: 1

REQUISIÇÃO AO COMPRAS Nº 184/2024

Fornecedor: 406473 - CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS
LACO VELHO

Telefone: (05) 43452-3586

Fax:

Centro de Custo: 06.001.001 - SMED - SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Responsavel: 434418 - ADRIANE ZORZI

Recursos Utilizados

Código Reduzido: 497

Órgão: 6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ação: 2206 - Manutenção das Atividades das Secretarias e Órgãos.

Vínculo: 5000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Subelemento: 33390391000000000000 - Locacao de imoveis

Item	Cód.	Qtde.	Unid.	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	17738	1	SE		R\$5.500,00	R\$5.500,00
Produto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL					Valor Total:	R\$5.500,00

Justificativa de uso:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DO CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS LAÇO VELHO, SITUADA NA RUA 15 DE NOVEMBRO, 125, BAIRRO PLANALTO, NESTE MUNICÍPIO, PARA A LOCAÇÃO DO ESPAÇO PARA A REALIZAÇÃO DA ABERTURA DO ANO LETIVO DE 2024, O QUAL SERÁ REALIZADA NO DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2024, NO TURNO DA NOITE.

Recebido em: 22/01/2024



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Educação

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SIGA Nº SMED-ETP-2024/00003

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A referida contratação tem por objeto a locação do imóvel do Centro de Tradições Gaúchas Laço Velho, localizado na Rua Quinze de Novembro, 125, Bairro Planalto, Bento Gonçalves-RS, para a realização da Abertura do Ano Letivo de 2024.

A contratação decorre da necessidade de um espaço que comporte um público de até 1.000 profissionais da Educação.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Considerando que a aplicação da Lei 14.133/2021 será obrigatória a partir do corrente ano, o plano de contratação anual está em fase de elaboração.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Dispor de um espaço físico, no dia 20 de fevereiro de 2024, às 18h, que comporte um público de até 1.000 profissionais da Educação.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

Locação do imóvel, por 1 dia.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram contatados alguns locais que pudessem comportar o público necessário, porém o Centro de Tradições Gaúchas Laço Velho foi o único que se enquadrou nos requisitos.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Classif. documental

00.01.01.01



SMEDETP202400003A

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Educação

R\$ 5.500,00

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Conclui-se que o melhor formato para a contratação é através de Processo de Inexigibilidade de Licitação, fundamentados no artigo 74, inciso V da lei 14.133/21.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não se aplica

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

Pretende-se com a contratação a disponibilização de um local adequado para atender a demanda de até 1.000 profissionais da Educação.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Não há outras providências a serem adotadas pela administração.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Verifica-se que não é necessário realizar contratações correlatas.

12. DESCRIÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Devido às suas características, este objeto não gerará impactos ambientais.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO DA CONTRATAÇÃO

Com objetivo de capacitar seus servidores, a Secretaria Municipal de Educação posiciona-se pela viabilidade da contratação.

14. JUSTIFICATIVA PELO NÃO-PREENCHIMENTO DOS ITENS NÃO OBRIGATÓRIOS

Não se aplica ao objeto.

Bento Gonçalves, 20 de janeiro de 2024.

- assinado eletronicamente -
Jonathan Rodrigues Nunes



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Educação

Assessor Administrativo

- assinado eletronicamente -

Adriane Zorzi
Secretário Municipal



Assinado com senha por JONATHAN RODRIGUES NUNES e ADRIANE ZORZI.
Documento Nº: 63742-3127 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=63742-3127>





MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Educação

TERMO DE REFERÊNCIA

SIGA Nº SMED-TPS-2024/00005

1. OBJETO

1.1. DEFINIÇÕES DO OBJETO

A referida contratação tem por objeto a locação do imóvel do Centro de Tradições Gaúchas Laço Velho, localizado na Rua Quinze de Novembro, 125, Bairro Planalto, Bento Gonçalves-RS, para a realização da Abertura do Ano Letivo de 2024.

A contratação decorre da necessidade de um espaço que comporte um público de até 1.000 profissionais da Educação.

1.2. NATUREZA DO OBJETO

Comum

1.3. QUANTITATIVOS

Locação de 1 imóvel, por 1 dia

1.4. REGISTRO DE PREÇO

Não. Processo de Inexigibilidade de Licitação.

1.5. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

A Abertura do Ano Letivo se dará no dia 20 de fevereiro de 2024.

1.6. DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A contratada disponibilizará um espaço que atenda a demanda de até 1.000 profissionais da Educação, no dia 20 de fevereiro de 2024, sendo que o evento tem início às 18h, no Centro de Tradições Gaúchas Laço Velho, localizado na Rua Quinze de Novembro, 125, Bairro Planalto, neste Município.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. JUSTIFICATIVAS

Classif. documental

00.01.01.01



Assinado com senha por ADRIANE ZORZI.
Documento Nº: 63796-3127 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=63796-3127>



SMEDTPS202400005A

SIGA

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Educação

A presente proposta visa a disponibilização de um local que comporte um público de até 1.000 profissionais da Educação, para a realização do evento de Abertura do Ano Letivo de 2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. SOLUÇÃO

Conclui-se que o melhor formato para a contratação é através de Processo de Inexigibilidade de Licitação, fundamentados no artigo 74, inciso V da lei 14.133/21.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. REQUISITOS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A contratada deverá prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2. QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS

Não se aplica.

4.2.1. ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

Não se aplica.

4.2.2. ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

Não se aplica.

4.2.3. PESSOAL TÉCNICO DISPONÍVEL

Não se aplica.

4.3. SUB-CONTRATAÇÃO PARCIAL DO OBJETO

Não será permitido a subcontratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Dia 20 de fevereiro de 2024

5.2. LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Centro de Tradições Gaúchas Laço Velho, localizado na Rua Quinze de Novembro, 125, Bairro Planalto, Bento Gonçalves-RS

5.3. UNIDADE RESPONSÁVEL



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Educação

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Haverão profissionais do Setor Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação na data do evento

6.2. FISCAL DO CONTRATO OU SERVIDOR RESPONSÁVEL

Adriana Poletto Razia

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, devendo ter emissão prévia do empenho e mediante a apresentação da nota fiscal correspondente à forma de entrega definida previamente, após a confirmação de que o serviço atende todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. FORMA DE JULGAMENTO

A empresa será contratada através de Processo de Inexigibilidade.

8.2. ADJUDICAÇÕES DO OBJETO

A adjudicação dar-se-á por item.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. MODELO UTILIZADO PARA DESCRIÇÃO DOS PREÇOS

Locação do imóvel para um dia (20 de fevereiro de 2024), no valor total de R\$ 5.500,00.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 001 - [SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO]

Referência de Dotação: 497

33390390000000000000 - [Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica]



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Educação

05000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

11. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA

11.1. GARANTIA DO OBJETO

Não se aplica.

12. GESTÃO

12.1. SECRETARIA / ÓRGÃO / RESPONSÁVEL

Secretaria Municipal de Educação

Bento Gonçalves, 22 de janeiro de 2024.

- assinado eletronicamente -

Adriane Zorzi
Secretário Municipal





Secretaria Municipal de Educação de Bento Gonçalves
Abertura Ano letivo 2024

A/C

Jonathan Rodrigues Nunes

Assessor Administrativo

Orçamento para dia 20 de fevereiro de 2024 no salão Casa Grande das dependências do CTG Laço Velho onde será realizado Congresso da Secretaria Municipal de Bento Gonçalves conforme segue abaixo:

Salão Casa Grande:

Aluguel do salão: R\$ 5.500,00

No turno da noite: Para 800 a 1000 pessoas

Bento Gonçalves, 29 de novembro de 2023.

Vera Maria Kanoffer
Secretaria CTG Laço Velho
Contato (54) 3452-3586

Centro de Tradições Gaúchas laço Velho
Rua 15 de Novembro, nº 125 – Bairro Planalto – CEP 95703-210
Bento Gonçalves e-mail lacovelhoctg@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 89.341.770/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/11/1978
NOME EMPRESARIAL CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS LACO VELHO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R QUINZE DE NOVEMBRO	NÚMERO 125	COMPLEMENTO *****
CEP 95.703-210	BAIRRO/DISTRITO PLANALTO	MUNICÍPIO BENTO GONCALVES
UF RS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@CTGLACOVELHO.COM.BR		TELEFONE (54) 3452-3586
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/01/2024** às **14:35:08** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



ctg laço velho
FUNDADO EM 29 DE AGOSTO DE 1957
DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA EM 24/01/1964



*ESTATUTO
2016 Póglho*



gaúcho, mesmo longe da querência

CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS LAÇO VELHO ESTATUTO SOCIAL

Título I DA CONSTITUIÇÃO, OBJETIVOS E DURAÇÃO

Capítulo I DA CONSTITUIÇÃO E ENDEREÇO

Art. 1º – O Centro de Tradições Gaúchas Laço Velho é uma Associação Civil Privada, sem fins lucrativos, de caráter cultural e social, com sede e foro jurídico na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, constituída na data de 29 de agosto de 1957, e reger-se-á segundo as disposições do presente Estatuto Social.

Parágrafo único – O Centro de Tradições Gaúchas Laço Velho possui sua sede social a Rua 15 de Novembro, 125, bairro Planalto em Bento Gonçalves – RS.

Art. 2º – Para a sua identificação abreviada, o Centro de Tradições Gaúchas Laço Velho usará a expressão CTG Laço Velho; e terá como lema: “Gaúcho mesmo longe da querência” e como símbolo sua bandeira.

Capítulo II DOS FINS E DURAÇÃO

Art. 3º - O Centro terá por finalidade:

- a) Zelar e difundir as tradições do Rio Grande do Sul, sua história, cultura e folclore.
- b) Pugnar por uma sempre maior elevação moral e cultural do Gaúcho e do Rio Grande do Sul.
- c) Congregar seu quadro de associados, fomentando oportunidades para o ensinamento e culto das tradições do nosso Estado.

Art. 4º - O Centro deverá acatar as Leis civis e particularmente as normas que regem o Movimento Tradicionalista Gaúcho do Rio Grande do Sul, ao qual é filiada, sobremodo a sua carta de princípios.

Art. 5º - Sua duração será por prazo indeterminado.

Art. 6º - A dissolução do Centro, só se dará assim que o resolver 3/4 (três quartas) partes dos sócios, quites com a Tesouraria, reunidos em Assembleia Geral, CONVOCADA ESPECIAL E EXPRESSAMENTE PARA TAL FIM.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



ctg laço velho
FUNDADO EM 29 DE AGOSTO DE 1957
DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA EM 24/01/1964

gaúcho, mesmo longe da querência



2



Titulo II DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS

Capítulo I DO PATRIMÔNIO

Art. 7º - O patrimônio do CTG Laço Velho se constituirá dos bens móveis e imóveis, títulos, valores adquiridos, contribuições, mensalidades, rendas, doações, subvenções ou legados e será administrado na forma da lei civil e pelo quanto exposto neste Estatuto Social.

Art. 8º - Figura também como patrimônio do Centro seu nome/marca, que deve ser por todos preservado, face a história que lhe envolve e sua representatividade no cenário tradicionalista.

Art. 9º - Nenhum sócio poderá alienar utensílios e objetos pertencentes ao Centro e ou de uso diverso dos departamentos, mesmo que estejam sob sua guarda.

Art. 10º - Em caso de dissolução do Centro, os seus pertences deverão reverter a seus doadores e quando de devolução impossível ou tratarem-se de bens adquiridos, deverão ser revertidos às entidades congêneres existentes neste Município ou aos Museus Municipal ou Estadual, o que houver.

Capítulo II DAS RENDAS

Art. 11º - As rendas do CTG Laço Velho serão auferidas através de rubricas a saber:

- I - Mensalidades dos sócios;
- II - Resultado de promoções;
- III - Receitas de locações de suas dependências ou espaços;
- IV - Receita da prestação de serviços executados pela entidade;
- V - Doações, subvenções, auxílio e legados;
- VI - Receitas financeiras;
- VII - Outras rendas de qualquer natureza lícita.

[Handwritten signatures and marks]

[Handwritten signature]



ctg laço velho
FUNDADO EM 29 DE AGOSTO DE 1957
DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA EM 24/01/1964



gaúcho, mesmo longe da querência

Art. 12º - O Centro está autorizado a receber contribuições diversas, inclusive auxílios governamentais de qualquer espécie, passando estes recursos a integrar seu patrimônio.

Art. 13º - As receitas sociais bem como as rendas auferidas integralizam o patrimônio do Centro e, portanto, somente podem ser aplicadas em sua integralidade no país e destinadas à manutenção e desenvolvimento das finalidades estatutárias.

Título III DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Capítulo I DOS SÓCIOS

Art. 14º - O Centro terá 4 (quatro) categorias de sócios: FUNDADORES, BENEMÉRITOS, REMIDOS E/OU CONTRIBUINTES.

Art. 15º - São sócios FUNDADORES exclusivamente aqueles que, assinaram a Ata de Assembleia Geral de Fundação, mais o Dr. NEI ANTONIO ZARDO, na ocasião presente, mas que em face de ser menor de idade naquela oportunidade, não lhe fora permitido firmar a referida ata;

Art. 16º - São sócios BENEMÉRITOS, as pessoas ou entidades que prestarem relevantes serviços ao Centro, sócios ou não, os que tenham contribuído de forma diferenciada para o engrandecimento das TRADIÇÕES GAÚCHAS e os sócios contribuintes com 30 anos de plena atividade e quites com a tesouraria, que poderão ser agraciados com a mesma honraria.

§ 1º Apenas os sócios beneméritos, que figuraram como sócios CONTRIBUINTES e/ou REMIDOS poderão votar e ser votados em Assembleia Geral Ordinária de Eleição da Patronagem;

§ 2º Fica vedado o voto de sócios BENEMÉRITOS que tenham sido honrados com tal comenda apenas por ter contribuído com a entidade, sem ter sido contribuinte ou remido.

§ 3º Somente a Diretoria do Centro tem competência para indicar pessoas, ou entidades, à condição de sócio benemérito, cuja indicação deverá ser ratificada pelo Conselho Consultivo, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, por maioria simples dos presentes.

Art. 17º - São sócios REMIDOS, os que pagarem o equivalente a 30 anos de anuidade antecipadamente e participarem ativamente das atividades sociais do Centro.

Edson S. Costa

[Signature]



ctg laco velho
FUNDADO EM 29 DE AGOSTO DE 1957
DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA EM 24/01/1964



quêico, mesmo longe da querência

§ 1º - Faculta-se aos sócios CONTRIBUINTES já participantes do quadro social do Centro o direito e a possibilidade de quitar os anos remanescentes para tornarem-se sócio REMIDO.

§ 2º - Os ex-patrões, após encerrarem sua gestão passarão a figurar como sócios remidos, como forma de retribuição aos serviços prestados para a entidade.

Art. 18º - São sócios CONTRIBUINTES, os que pagarem a anuidade/mensalidade estipulada, fixada pela patronagem.

Capítulo II DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 19º - O EXERCÍCIO DO VOTO, É DIREITO DOS SÓCIOS FUNDADORES, REMIDOS, CONTRIBUINTES, BENEMERITOS e aos EX-PATRÕES.

§ 1º Nos termos da previsão constante do § 1º do art. 16 deste estatuto, a previsão do caput abrange somente os sócios beneméritos que já figuraram como contribuintes e ou remidos.

Art. 20º - São direitos dos sócios fundadores, remidos e contribuintes, quites com a tesouraria:

- a) Votar e ser votado nas eleições gerais;
- b) Apresentar sugestões por escrito;
- c) Manifestar-se nas Assembleias Gerais;
- d) Participar das atividades culturais do Centro;
- e) Utilizar mediante pedido prévio, as instalações do centro, observando as regras da patronagem e aquelas definidas no Regulamento Geral;
- f) Sugerir à Patronagem, nomes de pessoas conceituadas para possível ingresso no Centro, mediante aprovação e convite desta;
- g) Recorrer ao CONSELHO CONSULTIVO das decisões da Patronagem, que lhe forem desfavoráveis e à ASSEMBLÉIA GERAL, das decisões do Conselho que lhe forem desfavoráveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: São também direito dos sócios beneméritos, todos os elencados acima, com exceção daquele exposto na alínea "a", com ressalva e atenção a exceção prevista no § 1º do art. 19.

Art. 21º - São obrigações dos sócios fundadores, remidos, contribuintes e beneméritos:

- a) Acatar os regulamentos internos do Centro, obedecer as justas determinações da Patronagem;

Nota: Su - [assinaturas]



ctg laco velho
FUNDADO EM 29 DE AGOSTO DE 1957
DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA EM 24/01/1964



gaúcho, mesmo longe da querência

- b) Conhecer e respeitar o presente ESTATUTO e fazê-lo cumprir;
- c) Prestar colaboração sempre que tal lhe for solicitada, quer na PATRONAGEM ou no CONSELHO CONSULTIVO, quer nos DEPARTAMENTOS ou COMISSÕES ESPECIAIS;
- d) Comparecer às festas, reuniões, atividades oficiais do Centro, vestido com trajes próprios e característicos, respeitando as tradições que regem seu uso;
- e) Adimplir com jóias, mensalidades e demais compromissos para com a tesouraria do centro;
- f) Zelar pelo patrimônio moral e material da entidade;

Art. 22º - Os sócios não respondem solidária e ou subsidiariamente por quaisquer obrigações da entidade.

Art. 23º - Os sócios que infringirem quaisquer das disposições do presente Estatuto, serão passíveis de punição, que irá da advertência simples, até o desligamento do quadro social da Entidade.

§ 1º - As penas de advertência e de suspensão (que poderão variar de quinze a noventa dias), serão a critério da Patronagem, das quais caberá recurso, no prazo de 15 dias, a ser apresentado ao Conselho Consultivo, cujo protocolo poderá ser feito diretamente a este ou na secretaria do Centro.

§ 2º - O desligamento do sócio, nas reincidências ou faltas graves será resolvido, em REUNIÃO DO CONSELHO CONSULTIVO, por maioria simples. O demitido, querendo, recorrerá a ASSEMBLEIA, que primeiro se reunir. Se não houver qualquer uma programada, para dentro de 90 (noventa) dias, poderá requerer ao Conselho Consultivo a convocação de uma especial, e a decisão desta, será irrevogável.

§ 3º - O retorno do sócio excluído por falta grave ou gravíssima somente será possível após o decurso de TRÊS ANOS a ser contado do efetivo desligamento, mediante as seguintes condições:

- a) ser reapresentado por um sócio, com pedido fundamentado e justificado dirigido à patronagem e esta por sua vez aceitando encaminhará para avaliação do CONSELHO CONSULTIVO, que dará o parecer final de aceitação ou não.

§ 4º - Caso a exclusão tenha ocorrido por inadimplência, além da observação do parágrafo acima, exceto o período de carência que neste caso será de DOIS ANOS, deverá quitar as mensalidades que ocasionaram sua exclusão, devidamente corrigidas pelo IGP-M, mais juros de 1% ao mês, contados da data da efetiva exclusão.

Assinaturas manuscritas dos membros da entidade.



ctg laco velho
FUNDADO EM 29 DE AGOSTO DE 1957
DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA EM 24/01/1964

gaúcho, mesmo longe da querência



TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO

Art. 24º - Para atingir seus objetivos o Centro contará com os seguintes órgãos de administração:

- a) Assembleia Geral;
- b) Patronagem;
- c) Conselho de vaqueanos;
- d) Conselho consultivo;
- e) Departamentos diversos;

Capítulo I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 25º - A ASSEMBLEIA GERAL poderá ser **ORDINÁRIA** ou **EXTRAORDINÁRIA**.

- a) Será **ORDINÁRIA**, quando se reunir no mês de novembro ou dezembro, **bianualmente**, para: 1) eleger a nova **PATRONAGEM** e os novos membros dos **CONSELHOS DE VAQUEANOS** e **CONSULTIVO**, que tomarão posse até 30 dias após; 2) aprovar a prestação de contas do exercício anterior e; 3) resolver o que houver pendente de solução ou em grau de recurso; e anualmente, no mesmo período para prestação de contas;
- b) Será **EXTRAORDINÁRIA**, quando convocada noutra ocasião ou quando no mesmo período da ordinária, com outra finalidade, para deliberar sobre quaisquer assuntos que constar expressamente na sua convocação.

PARÁGRAFO ÚNICO: As chapas que concorrerão aos órgãos do Centro (Patronagem, Conselho de Vaqueanos e percentual previsto do Conselho Consultivo) deverão ser previamente registradas na Secretaria da Entidade, mediante protocolo, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência das eleições, ou enviadas por correio com carta AR e descrição de conteúdo, em tempo hábil para chegar ao seu destino antes da data de eleição.

Art. 26º - As **ASSEMBLEIAS GERAIS** serão convocadas com 15 (quinze) dias de antecedência, mediante publicação e divulgação do competente

[Handwritten signatures and marks]

[Handwritten signature]

quêico, mesmo longe da querência

editado na imprensa local, constando nele, obrigatoriamente, os itens e assuntos a serem nela deliberados.

Art. 27º - São aptos a CONVOCAR ASSEMBLÉIA:

- a) O Patrão do centro;
- b) Três (03) membros do conselho de vaqueanos;
- c) Três (03) membros do conselho consultivo;
- d) Trinta por cento (30%) dos sócios quites com a tesouraria;

Art. 28º - As Assembleias funcionarão com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos sócios quites com a tesouraria em Primeira Convocação e em não havendo este número legal, funcionará em Segunda Convocação, no mesmo local, trinta minutos após a PRIMEIRA CONVOCAÇÃO, com qualquer número de sócios presentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: As deliberações nas assembleias serão tomadas por maioria simples, salvo casos especiais, constantes desses ESTATUTOS ou previstos expressamente em lei ordinária.

Art. 29º - Dos sócios que possuem direito a voto, estão impedidos de votar nas Assembleias:

- a) Os que não se encontrarem quites com a Tesouraria;
- b) Os que estiverem suspensos;
- c) Aqueles que se encontrarem na condição de associados com menos de 6 meses da filiação.

Art. 30º - As Assembleias Gerais representam o órgão máximo da entidade, sendo absolutamente soberanas em suas decisões, não cabendo recurso das deliberações por esta tomadas, as quais serão sempre lavradas em ATA.

Art. 31ª - A Assembleia Geral será presidida inicialmente pelo Patrão do Centro, que após proceder a abertura, de imediato convidará um dos presentes a presidir os trabalhos, o qual, já na condição de presidente da assembleia, convidará outros membros para os demais postos necessários.

Capítulo II DA PATRONAGEM

Art. 32º - O Centro terá uma PATRONAGEM eleita composta de:

- a) PATRÃO
- b) 1º CAPATAZ;
- c) 2º CAPATAZ;
- d) 3º CAPATAZ;
- e) 4º CAPATAZ
- f) 1º SÓTA - CAPATAZ;



ctg lago velho
FUNDADO EM 29 DE AGOSTO DE 1957
DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA EM 24/01/1964

gaúcho, mesmo longe da querência



8



- g) 2º SÓTA – CAPATAZ;
- h) 3º SÓTA – CAPATAZ;
- i) 1º AGREGADO DAS PILCHAS;
- j) 2º AGREGADO DAS PILCHAS;
- k) 3º AGREGADO DAS PILCHAS;

§ 1º - A Patronagem será eleita por voto direto dos membros da Assembléia Geral e terá dois anos de efetiva duração, devendo sua posse ocorrer em até 30 (trinta) dias após a eleição, em sessão pública, sendo permitida uma única reeleição consecutiva do patrão, por mais um mandato de dois anos.

§ 2º - É condição indispensável para concorrer ao cargo de PATRÃO, que o sócio demonstre efetivo engajamento nas atividades sociais da entidade, além de integrar, por no mínimo três anos, o seu quadro social.

Art. 33º - São atribuições do **Patrão**:

- a) Representar a entidade, em juízo ou extrajudicialmente e perante terceiros ou nomear seu representante para tanto;
- b) Tomar as decisões de caráter urgente ou rotineiro;
- c) Assinar em conjunto com o Agregado das Pilchas, todas as obrigações financeiras e bancárias e revisar todos os comprovantes de caixa;
- d) Presidir as sessões da patronagem e, inicialmente, as Assembleias Gerais;
- e) Nomear e demitir os posteiros ou capatazes dos diversos departamentos, salvo quando estes forem, por alguma razão extraordinária, nomeados pela assembleia geral, hipótese em que somente esta poderá lhes demitir ou autorizar que o patrão, em querendo, o faça;
- f) Proclamar o resultado das eleições e dar posse à nova Patronagem;
- g) Receber o pedido de demissão dos demais membros da Patronagem e dos membros do Conselho de Vaqueanos, bem como convocar os seus suplentes;
- h) Convocar Assembleia Geral;
- i) Fixar dia e hora para reunião da Patronagem ou do Conselho de Vaqueanos;
- j) Autorizar despesas justas e necessárias, bem como contratar e demitir os funcionários que se fizerem necessários;
- k) Assinar as procurações que se fizerem necessárias;
- l) Assinar com o Sota-Capataz, as correspondências do Centro;
- m) Realizar todos os atos necessários para a gestão da entidade;

Art. 34º - Compete aos **Capatazes**, em conjunto e ou individualmente:

- a) Auxiliar o Patrão em todas as suas atribuições e trabalhos;
- b) Substituir o Patrão nos seus impedimentos;
- c) Participar e votar nas reuniões conjuntas da Patronagem com o Conselho de Vaqueanos;

Redação [Handwritten signatures]



ctg lago velho
FUNDADO EM 29 DE AGOSTO DE 1957
DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA EM 24/01/1964



9



quêco, mesmo longe da querência

Art. 35º - Aos Sota-Capatazes, caberá a tarefa de organizar as atividades e os serviços de secretaria, manter em dia a correspondência do Centro e assinar junto com o Patrão, além de redigir as atas, ofícios, convocações, e demais documentos necessários ao andamento do Centro.

Art. 36º - Aos Agregados das Pilchas, em conjunto e ou individualmente, compete:

- a) Redigir e organizar a tesouraria;
- b) Assinar em conjunto com Patrão, os documentos financeiros e bancários e revisar os comprovantes de caixa;
- c) Conservar sob sua guarda e responsabilidade os valores monetários do Centro e efetuar o depósito das quantias não necessárias imediatamente;
- d) Apresentar, sempre que exigido, relação da situação do caixa e anualmente, antes das Assembleias Ordinárias, relatório das atividades do período.

Art. 37º - Qualquer membro da patronagem que abandonar suas funções por um período maior que sessenta dias, sem justificativa e explicação plausível, perderá automaticamente seu mandato, devendo ser substituído conforme disposições aqui contidas, sendo que qualquer membro da patronagem poderá solicitar esta providência por carta simples endereçada ao patrão.

Art. 38º - Ocorrendo a demissão de algum(uns) membro(s) da patronagem, o Patrão providenciará a chamada e posse de(os) seu(s) substituto(s) e em não havendo, convocará um dos membros do Conselho de Vaqueanos.

Art. 39º - A demissão coletiva da Patronagem será apresentada em reunião do Conselho Consultivo, assumindo a Presidência do Centro o membro mais antigo destes, que providenciará a convocação de nova Assembleia Geral para eleição de nova Patronagem, substituindo assim a demissionária.

§ 1º - No caso de faltar menos de 60 (sessenta) dias para a próxima Assembleia Geral Ordinária, continuará então à testa do Centro o membro mais antigo do Conselho Consultivo, até que naturalmente seja realizada nova eleição e seja dado posse a nova patronagem eleita.

§ 2º - Em ocorrendo, por qualquer motivo, a demissão isolada do Patrão, o que também deverá ser encaminhado ao Conselho Consultivo, este na mesma hora deliberará e imediatamente convocará um substituto para o cargo, até que novas eleições sejam convocadas.

Capítulo III DO CONSELHO DE VAQUEANOS

Assinaturas manuscritas dos membros do Conselho de Vaqueanos.



ctg laco velho
FUNDADO EM 29 DE AGOSTO DE 1957
DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA EM 24/01/1964



gaúcho, mesmo longe da querência

Art. 40º - O Centro terá um Conselho Fiscal, denominado Conselho de Vaqueanos, composto de 6 (seis) membros efetivos e por mais 4 (quatro) membros suplentes, escolhidos na Assembleia Geral Ordinária, dentre os presentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A forma da votação para a escolha será proposta pelo presidente da Assembleia e validada por esta.

Art. 41º - São atribuições do Conselho de Vaqueanos:

- a) Fiscalizar os serviços do Centro, em especial o movimento da Tesouraria e particularmente examinar anualmente o relatório que a Patronagem irá apresentar à Assembleia Geral Ordinária, dando seu parecer a respeito.
- b) Acompanhar e aprovar previamente as contas da patronagem;
- c) Atender as convocações da Patronagem para reuniões conjuntas com o Conselho Consultivo.

Capítulo IV DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 42º - O Centro terá um Conselho Consultivo composto por todos os Ex-patrões, que são membros natos e por sócios efetivos com mais de 5 (cinco) anos de filiação ao Centro, na proporção de 2/3 (dois terços) de Ex-patrões para 1/3 (um terço) de sócios, que serão eleitos pela mesma Assembleia Geral que elege a Patronagem.

§ 1º - As reuniões deste conselho poderão ser convocadas pelo Patrão do Centro ou por qualquer dos seus membros.

§ 2º - As convocações devem obedecer a um prazo mínimo de vinte e quatro horas, salvo em se tratando de caso de urgência, quando o prazo poderá ser reduzido para o quanto necessário e possível.

Art. 43º - As decisões do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples e trabalharão sob presidência do membro mais antigo do centro presente à reunião.

Art. 44º - São atribuições do Conselho Consultivo:

- a) Orientar a Patronagem do Centro em aspectos administrativos;
- b) Assegurar o resguardo da identidade e dos fins do Centro principalmente no que diz respeito ao Tradicionalismo e sua relação com o Movimento Tradicionalista Gaúcho - MTG;
- c) Autorizar, ou não, alienações, onerações ou gastos extraordinários pretendidos pela Patronagem, ad referendum da assembleia geral;
- d) Receber e decidir os recursos interpostos por sócios a que alude o artigo 23º do presente Estatuto;
- e) Orientar as Invernadas, juntamente com a Patronagem do Centro, sempre que for solicitado ou de ofício

Edson L...



ctg lago velho
FUNDADO EM 29 DE AGOSTO DE 1957
DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA EM 24/01/1964

gaúcho, mesmo longe da querência



Art. 45º - Cabe ao CONSELHO CONSULTIVO aceitar as demissões coletivas da Patronagem ou do Patrão isoladamente e dar posse ao seu substituto. Cabe-lhe, outrossim, lavrar as atas de suas atividades e convocar Assembleia Extraordinária para Eleição no caso de vacância, quando a demissão coletiva da Patronagem ocorrer há mais de 60 (sessenta) dias de uma Ordinária.

Art. 46º - Os casos omissos no presente Estatuto, serão resolvidos pelo Conselho Consultivo, que aprovará os regulamentos que forem baixados, ad referendum da primeira Assembleia Geral que se realizar, ordinária ou extraordinariamente.

Capítulo V

DOS DEPARTAMENTOS

Art. 47º - O Centro terá tantos departamento quantos forem necessários ao bom curso de suas atividades.

§ 1º - Os Departamentos terão Posteiros ou Capatazes, escolhidos pelo Patrão do Centro ou por Assembleia, se assim for necessário por algum motivo pontual.

§ 2º - Aos posteiros ou capatazes cabe designarem seus auxiliares, responsáveis perante eles.

§ 3º - Os posteiros ou capatazes de cada departamento prestarão contas diretamente ao Patrão do Centro, devendo os mesmos comparecer às reuniões da Patronagem, dos Conselhos de Vaqueanos e Consultivo, quando convidados, prestando os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Art. 48º - Os posteiros ou capatazes dos departamentos terão seus cargos coincidentes com os da Patronagem, podendo os escolhidos pelo Patrão serem por este substituídos em qualquer tempo.

Capítulo VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E DIVERSAS

[Handwritten signatures and marks]

[Handwritten mark]



ctg lago velho
FUNDADO EM 29 DE AGOSTO DE 1957
DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA EM 24/01/1964



12



quêco, mesmo longe da querência

Art. 49º - O presente Estatuto é reformável, no todo ou em parte, por voto de maioria de sócios quites com a Tesouraria, presentes à Assembleia Geral.

Art. 50º - A Patronagem em exercício, pode ser reeleita para mais um exercício, embora posteriormente possam figurar em cargos diversos.

Art. 51º - A falta de pagamento de 3 (três) mensalidades sequenciais ou alternadas, é causa para a exclusão do sócio.

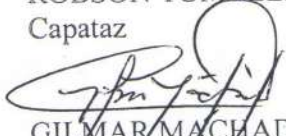
Art. 52º - O presente instrumento revoga as disposições contidas no Estatuto anterior.

Art. 53º - A Patronagem cuidará do Registro destes Estatutos, com as alterações aprovadas nesta Assembleia, com as respectivas retificações e ratificações dentro de 30 dias, passando o mesmo a valer a partir do referido registro.

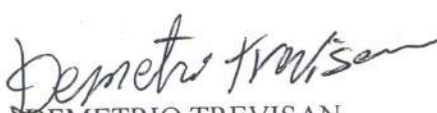
Bento Gonçalves, 01 de novembro de 2016.

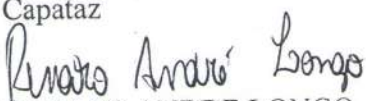

ANTENOR RIZZI
Patrão


ROBSON TUMELERO
Capataz


GILMAR MACHADO
Capataz


JUSSIMAR FEITAS DA SILVA
Capataz


DEMETRIO TREVISAN
Capataz


RENATO ANDRE LONGO
Sota-capataz


SIDNEY LUIZ ZILIO
Agregado das Pilchas


Ricardo Abel Guarnieri
Advogado - OAB/RS 53.551
CPF 803.149.370-72



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS LACO VELHO
CNPJ: 89.341.770/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:23:04 do dia 19/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/07/2024.

Código de controle da certidão: **55EC.E6BB.CE8C.EB22**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS LACO VELHO**

CNPJ base: **89.341.770/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **19 dias do mês de JANEIRO do ano de 2024**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 18/3/2024.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **27525773**
Autenticação: **37767669**



**MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES**

Pág 1 / 1

Arrecadação

Certidão Débito Negativa - Contribuinte

Cliente: 2245 Ano Certidão de Débito: 2024 Número Certidão de Débito: 2952

**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**CERTIDÃO NEGATIVA DO CONTRIBUINTE - Nº 2952/2024****Contribuinte****Nome/Razão:** 406473 - CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS LACO VELHO**CNPJ/CPF:** 89.341.770/0001-01**Endereço:** Rua QUINZE DE NOVENBRO, 125**Complemento:****Bairro:** PLANALTO**Cidade:** Bento Gonçalves - RS**Finalidade**

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
19/01/2024	18/04/2024 - 90 dias

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários e/ou não tributários para com o Município de Bento Gonçalves, relativos ao contribuinte acima descrito, ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal constituir créditos tributários por fatos geradores que venham a ser apurados posteriormente à data de emissão desta Certidão.

Bento Gonçalves - RS, 19 de janeiro de 2024

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado. [littp://www.bentogoncalves.rs.gov.br](http://www.bentogoncalves.rs.gov.br)

Código de autenticação: WGT211201-000-CTYRHZVHTGDVWN-4

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 89.341.770/0001-01

Razão Social: CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS LACO VELHO

Endereço: RUA 15 DE NOVEMBRO 125 / SEDE / BENTO GONCALVES / RS / 95700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/01/2024 a 14/02/2024

Certificação Número: 2024011607003793419280

Informação obtida em 19/01/2024 10:33:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS LACO VELHO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 89.341.770/0001-01

Certidão nº: 4568493/2024

Expedição: 19/01/2024, às 10:39:59

Validade: 17/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS LACO VELHO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **89.341.770/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS LACO VELHO, CNPJ 89341770000101, Endereço - RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 125, BAIRRO PLANALTO, BENTO GONCALVES, RS, CEP 95703-210.

19 de janeiro de 2024, às 10:38:42

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Processos e Serviços / Serviços Processuais / Emissão de Antecedentes e Certidões, informando o seguinte código de controle: **d54ef046c2c9e22ba8bb6eb5d4c11e48**

Importante: Esta certidão possui validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.

DECLARAÇÃO

Centro de Tradições Laço Velho, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 89.341.770/0001-01, neste ato representada por Patrão Sérgio De Toni, declara, sob as penas da lei:

- a. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- b. que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- c. que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa vinculado ao Município de Bento Gonçalves e que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Bento Gonçalves ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Bento Gonçalves, 19 de janeiro de 2024.



Sérgio De Toni

Patrão

Centro de Tradições Gaúcha CTG Laço Velho



COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: Nº 1576/2024 Cód. Verificador: 09431822

Requerente: 468584 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CPF/CNPJ: 000.***.*** - **
Endereço: Rua D **CEP:** 95.700-001
Cidade: Bento Gonçalves **Estado:** RS
Bairro: D
Fone Res.: 54 ***-**** **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: Não Informado
Assunto: LICITAÇÃO
Subassunto: INEXIGIBILIDADE 100% DIGITAL
Data de Abertura: 22/01/2024 10:14
Previsão: 22/03/2024

Anexos

Requisição.pdf
Estudo Técnico Preliminar.pdf
Termo de Referência.pdf
1º Orçamento.pdf
Cartão CNPJ.pdf
Estatuto Social.pdf
CND Federal.pdf
CND Estadual.pdf
CND Municipal.pdf
CRF FGTS.pdf
CND Trabalhista.pdf
Certidão de Falência e Concordata.pdf
Declaração Cumpre Requisitos.pdf

Documentos do Processo

Descrição	Entregue	Observação
Cartão CNPJ - Receita Federal	Sim	
CONTRATO SOCIAL	Sim	
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS	Sim	
Certidão Negativa de Débitos -CND, com a Fazenda Federal	Sim	
Certidão Negativa de Débitos Estadual	Sim	
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	Sim	
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	Sim	
ORÇAMENTO 1	Sim	
PROVA DE REGULARIDADE FGTS	Sim	
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE	Não	
TERMO DE REFERÊNCIA	Sim	
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	Sim	
Requisição	Sim	
DECLARAÇÃO CONJUNTA PARA LICITANTES	Sim	



Observação

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DO CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS LAÇO VELHO, SITUADA NA RUA 15 DE NOVEMBRO, 125, BAIRRO PLANALTO, NESTE MUNICÍPIO, PARA A LOCAÇÃO DO ESPAÇO PARA A REALIZAÇÃO DA ABERTURA DO ANO LETIVO DE 2024, O QUAL SERÁ REALIZADA NO DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2024, NO TURNO DA NOITE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Requerente

Comprovante de Entrada de Processo

Nome: 468584 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **CPF/CNPJ:** 000.000.000-00
Processo: 1576/2024 Cód. Verificador: 09431822
Assunto: LICITAÇÃO/INEXIGIBILIDADE 100% DIGITAL
Observação: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DO CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS LAÇO VELHO, SITUADA NA RUA 15 DE NOVEMBRO, 125, BAIRRO PLANALTO, NESTE MUNICÍPIO, PARA A LOCAÇÃO DO ESPAÇO PARA A REALIZAÇÃO DA ABERTURA DO ANO LETIVO DE 2024, O QUAL SERÁ REALIZADA NO DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2024, NO TURNO DA NOITE.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

PROCESSO N.º 1576/2024

OBJETO: Contratação do centro de tradições gaúchas laço velho, situada na rua 15 de novembro, 125, bairro planalto, neste município, para a locação do espaço para a realização da abertura do ano letivo de 2024, o qual será realizada no dia 20 de fevereiro de 2024, no turno da noite.

À ASSESSORIA JURÍDICA,

Trata-se de processo para a contratação do centro de tradições gaúchas laço velho, situada na rua 15 de novembro, 125, bairro planalto, neste município, para a locação do espaço para a realização da abertura do ano letivo de 2024, o qual será realizada no dia 20 de fevereiro de 2024, no turno da noite, por interesse da secretaria municipal de educação.

Por se tratar de um processo de locação, de um local específico de interesse da secretaria requisitante, este setor não se responsabiliza pela forma de contratação e valores praticados no processo, sendo o mesmo de inteira responsabilidade da secretaria requisitante.

Segue processo para parecer jurídico, após análise do ETP, TR e documentos.

Bento Gonçalves, 25 de Janeiro de 2023.

Adeloir dos Santos

Setor de Compras
Secretaria de Finanças

RES: RES: Solicitação de Orçamento

De : Central de Eventos - Hotel DallOnder
<centraldeeventos@dallonder.com.br>

qui., 18 de jan. de 2024 15:07

 2 anexos

Assunto : RES: RES: Solicitação de Orçamento

Para : Jonathan Nunes
<jonathan.nunes@bentogoncalves.rs.gov.br>

Temos o salão Malbec com capacidade de até 940 pax's em formato auditório pelo valor de R\$9.200,00 +3% de ISS a diária de utilização.



Alan Zanandréa

Executivo de Contas | Comercial

phone: [\(54\) 3455.3555](tel:(54)3455.3555)

site: www.dallonder.com.br

email: centraldeeventos@dallonder.com.br

De: [Jonathan Nunes](#)

Enviado: quinta-feira, 18 de janeiro de 2024 09:44

Para: [Central de Eventos - Hotel DallOnder](#)

Assunto: Re: RES: Solicitação de Orçamento

Bom dia Alan!

Perdão, é do Dallonder mesmo.

Estou buscando orçamentos de espaço para o evento.

Att,

--

Jonathan Rodrigues Nunes

Assessor Administrativo

Membro da Unidade Executora do Controle Interno - UECI

Secretaria Municipal de Educação - SMED

Rua Dez de Novembro, nº 190, sala 08, Cidade Alta - Bento Gonçalves - RS,
CEP 95700-382 Fone: (54) 3055-7246

De: "Central de Eventos - Hotel DallOnder" <centraldeeventos@dallonder.com.br>

Para: "Jonathan Nunes" <jonathan.nunes@bentogoncalves.rs.gov.br>

Enviadas: Quinta-feira, 18 de janeiro de 2024 9:32:23

Assunto: RES: Solicitação de Orçamento

Bom dia!

A contratação da Fundaparque é diretamente com eles, caso necessitarem de hospedagem sim é conosco.



Alan Zanandréa

Executivo de Contas | Comercial

phone: [\(54\) 3455.3555](tel:(54)3455.3555)

site: www.dallonder.com.br

email: centraldeeventos@dallonder.com.br

De: [Jonathan Nunes](#)

Enviado: quinta-feira, 18 de janeiro de 2024 09:19

Para: centraldeeventos@dallonder.com.br

Assunto: Solicitação de Orçamento

Bom dia.

Solicito orçamento para locação do espaço da Fundaparque para um evento de aproximadamente 1.000 pessoas, para o dia 20 de fevereiro de 2024, no período da noite (18h), para a realização da Abertura do Ano Letivo 2024, evento da Secretaria Municipal de Educação.

Fico no aguardo de um retorno e desde já agradeço.

Att,

--

Jonathan Rodrigues Nunes

Assessor Administrativo

Secretaria Municipal de Educação - SMED

Rua 10 de Novembro, nº 190, sala 08, Cidade Alta - Bento Gonçalves - RS,
CEP 95700-382 Fone: (54) 3055-7246

Bento Gonçalves, 19 de janeiro de 2024.

PROPOSTA DE CESSÃO E USO DE ESPAÇOS FÍSICOS Nº 198/2023

À: SMED

A/C Jonathan Nunes

Prezado,

Atendendo à solicitação, temos a satisfação de apresentar nossa proposta de LOCAÇÃO de espaço nas dependências do Parque de Eventos e Desenvolvimento de Bento Gonçalves - Fundaparque, para o evento **“Abertura do Ano Letivo 2024”**, a ser realizado no auditório do pavilhão E, com a seguinte programação:

Entrega inicial do pavilhão: 20 de fevereiro de 2024 (07h30 às 17h30).

Evento: 20 de fevereiro de 2024 (NOITE).

Entrega final (desmontagem e limpeza) 21 de fevereiro de 2024 (07h30 às 17h30).

Total de dias: 02.

Aproveitamos para agradecer a oportunidade que nos foi concedida de apresentarmos a presente proposta e já nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Fundaparque – Fundação Parque de Eventos e Desenvolvimento de Bento Gonçalves

Loriane Beltran-Assistente Administrativo

54.98403-9656 – 54.99114-2139

contato@fundaparque.com.br

financeiro@fundaparque.com.br

FUNDA PARQUE

complexo
multieventos

Segue para análise a proposta referente à realização do evento “**Abertura do Ano Letivo 2024**”, a ser realizado no auditório do pavilhão E;

VALOR	OBSERVAÇÕES
Valor R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)	Este valor é referente à: • Hall de entrada do Pavilhão “E”; • Sanitários; • Auditório montagem padrão para 1.000 pessoas; • Montagem de palco - tamanho a definir (sem passarela); • 1 baixada elétrica para o palco; • 900 cadeiras estofadas; • Despesas de energia elétrica e água; • Plantão de 1 funcionário durante o evento; • Despesas de ar-condicionado (auditório) o ar será ligado com 1 (uma) hora de antecedência ao evento.

Informamos abaixo a tabela de serviços prestados pela Fundaparque:

Serviços	Valores	Observações
Internet e Wi-Fi	****	Contato diretamente com o prestador de serviços Viasul;
Plantão de funcionário	R\$ 97,00	Valor por hora de plantão de um funcionário, fora do horário comercial
Ponto de energia elétrica	R\$ 303,00	* Por unidade
Ponto hidráulico (água/esgoto)	R\$ 206,00	* Por unidade
Taxa de energia elétrica	R\$ 1,284kwa	Incluso
Taxa de água	***	Incluso
Cadeiras Plásticas	R\$ 4,00	Por unidade – conforme disponibilidade
Bancos de praça	R\$ 31,00	Por unidade – conforme disponibilidade
Classes escolares	R\$ 6,00	Por unidade – conforme disponibilidade
Cadeiras estofadas	R\$ 8,00	Por unidade – conforme disponibilidade
Gerador (apenas para auditório)	***	Cobrado consumo de combustível
Palco montagem padrão – 23x9m	R\$ 44,00m²	Sem passarela
Cortinas	R\$ 19,00 ao metro	Para fechamentos
Ar condicionado	***	Conforme consumo de energia
Estacionamento	R\$ 30,00 R\$ 60,00 R\$10,00	Por carro por dia Por Van/Ônibus por dia Por Moto por dia

IMPORTANTE:

- **A Fundaparque possui contrato com exclusividade com a empresa Via Sul Provedor de Internet (CNPJ 18.870.715/0001-60) para o fornecimento de internet, telefone para contato 54 3055-2805 ou 51 98511-9976 com Sr. Levi, deste modo, a contratante não poderá contratar outra empresa para a realização deste serviço.**
- A desmontagem deverá ser feita até 01 dia após o término do evento.
- *As horas de montagem e desmontagem inclusas nessa proposta, são em horário comercial, havendo outras necessidades será cobrado valor à parte.*
- *Os materiais de limpeza/consumo e a limpeza dos banheiros é de responsabilidade do organizador do evento, incluindo a limpeza do local e das áreas externas.*
- *O Parque de Eventos possui seu PPCI permanente aprovado pela CMT. 2ª CiaBM/5ª BBM.*
- O PPCI do evento é de responsabilidade do organizador.
- **É de responsabilidade do CONTRATANTE seguir todos os protocolos de saúde determinados pela OMS bem como os determinados pelos governos municipais, estaduais e federais, todas as determinações passam a ter validade em casos de surtos, epidemias, pandemias e endemias. Qualquer alteração relacionada a estrutura deve ter a autorização do CONTRATADO.**

CONSIDERAÇÕES:

- **Esta proposta possui validade de 10 dias.**
- A confirmação do evento acontecerá após assinatura do contrato de locação.
- Forma de pagamento 30% na assinatura do contrato restante do valor parcelado com boletos sendo o último vencimento 10 dias antes do evento.

Esperando termos apresentado uma solução que atenda às suas necessidades nos colocamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas e aguardamos contato.

Atenciosamente,

Fundaparque – Fundação Parque de Eventos e Desenvolvimento de Bento Gonçalves

Loriane Beltran – Assistente Administrativo

54.98403-9656 – 54.99114-2139

contato@fundaparque.com.br

financeiro@fundaparque.com.br



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

Processo nº 1576/2024

P A R E C E R
Inexigibilidade de Licitação

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Educação, para contratar, através de Inexigibilidade de Licitação, a locação de espaço para realização da abertura do ano letivo 2024.

De largada, cumpre destacar que a verificação do preço, a justificativa para a contratação, bem como a escolha do contratado desbordam da apreciação jurídica, portanto não serão objeto de apreciação deste parecer, uma vez que cabe a esta assessoria a análise jurídica da demanda. Salienta-se que compete a esta assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, bem como não lhe cabe adentrar em aspectos relativos à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza diversa da jurídica, tais como, por exemplo, de engenharia, contábil, ambiental, administrativa e pedagógica entre outros.

De tal sorte, as considerações ora feitas devem ser encaradas como um alerta para que, caso a autoridade administrativa julgue oportuno, em prol da sua própria segurança jurídica, complemente a justificativa apresentada, caso entenda pela contratação direta ou, do contrário, pela realização de licitação.

Neste sentido, o Enunciado nº 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU:

*A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, **evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade,** podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. (grifamos e sublinhamos)*

Feitas as considerações, passa-se a opinar.

1. Do dever de licitar

Primeiramente, importante que se diga que **vigora no ordenamento jurídico pátrio o princípio da obrigatoriedade de licitação**, consoante preceituado no artigo 37, XXI, da Constituição Federal. Busca-se, desse modo, obter a melhor contratação, ou seja, aquela mais vantajosa para a Administração Pública com observância dos princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade, moralidade e eficiência. No entanto, a própria Lei Maior dispõe que há exceções a regra de licitar, possibilitando a contratação direta.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

Segundo o jurista Celso Antônio Bandeira de Mello “a licitação visa alcançar duplo objetivo: proporcionar às entidades governamentais possibilidades de realizarem o negócio mais vantajoso (pois a instauração de competição entre ofertantes preordena-se a isto) e assegurar aos administrados ensejo de disputarem a participação nos negócios que as pessoas governamentais pretendam realizar com os particulares.”

Destarte, não deve o Administrador Público, por meio de justificativas genéricas, fugir do cumprimento da lei (princípio da legalidade), por expressa vedação constitucional (art. 37, *caput*, da CF/88). É a lei que define as hipóteses de contratação direta pela administração pública na forma de dispensa ou inexigibilidade de licitação e a elas o administrador está restrito.

Regulamentando a norma constitucional, a Lei Federal nº 14.133/2021, dispõe que a licitação se destina a garantir a observância do princípio da isonomia e deve ser processada à luz dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

Fixado que a lei estabelece a obrigatoriedade do procedimento licitatório para a aquisição de bens ou a contratação de obras ou serviços, tem-se que ela própria cria exceções que permitem seja a licitação dispensável ou inexigível. Estas exceções estão alinhadas nos artigos 74 e 75.

2. Da inexigibilidade de licitação fundada no inciso V, do art. 74

O inciso V do art. 74, prevê a hipótese de contratação, através de Inexigibilidade de Licitação, de aquisição ou locação de imóvel, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. (grifamos e sublinhamos)

O rol constante no art. 74 é exemplificativo. Assim, sempre que se estiver diante de uma situação que caracterize inviabilidade de competição, a Administração está autorizada a proceder à contratação direta, tendo em vista que ausente uma das condições essenciais do processo licitatório, qual seja, a competição.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

Para possibilitar o enquadramento da contratação no inciso supra, a legislação elenca requisitos que devem ser atendidos:

Art. 74 [...]

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela. (grifamos e sublinhamos)

Ou seja, o preenchimento dos incisos do § 5º é requisito autorizativo para a contratação através de inexigibilidade, do contrário, a licitação se impõe.

Portanto, é necessário esclarecer que a ausência de licitação, para os casos de locação de imóvel, será cabível quando for inviável o atendimento do interesse público através de outro imóvel. Assim, as características do imóvel, tais como localização, dimensão, edificação, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a Administração não tem outra escolha. Nos casos em que a Administração encontre dois ou mais imóveis que atendam aos requisitos necessários, ou seja, qualquer um deles atende a necessidade pública, estarão presentes os pressupostos da competição e será necessária a licitação.¹

O cumprimento dos requisitos do § 5º, acima destacado é adoção formal imposta pela legislação, que regulamenta a correta instrução do processo administrativo. A avaliação das condições do imóvel é indispensável, estimando, inclusive, os custos indiretos necessários à utilização pela Administração. Por conseguinte, é essencial que seja comprovado que não existem outros imóveis públicos disponíveis para atender a situação. Enfim, é necessária a demonstração da singularidade do imóvel, ou seja, atributos que o tornem necessário e adequado à satisfação do interesse público, além de compatibilizar o preço atribuído com a realidade de mercado.²

Caso seja viável a competição, ou seja, no caso de dois ou mais imóveis poderem atender às necessidades da Administração, a regra geral trazida pelo art. 51 da Lei Federal nº 14.133/2021 é o dever de licitar, *in verbis*:

Art. 51. Ressalvado o disposto no inciso V do caput do art. 74 desta Lei, a locação de imóveis deverá ser precedida de licitação e avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações e do prazo de amortização dos investimentos necessários. (grifamos e sublinhamos)

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas. 2 ed., rev., atual. e ampl. São Paulo : Thomson Reuters Brasil, 2023.

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas. 2 ed., rev., atual. e ampl. São Paulo : Thomson Reuters Brasil, 2023.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

Neste sentido, colaciona-se aresto do Tribunal de Contas da União, proferido ainda na vigência da Lei 8.666/93, mas que se adequa ao contexto da Nova Lei de Licitações e Contratos:

11. Verifica-se, portanto, que a utilização desse dispositivo só é possível quando se identifica um imóvel específico, cujas instalações e localização sinalizem que ele é o único que atende o interesse da administração.

“Em princípio, a Administração compra ou loca mediante licitação, tais e tantas podem ser as contingências do mercado, variáveis no tempo e no espaço, a viabilizarem a competição. Mas se a operação tiver por alvo imóvel que atenda a necessidades específicas cumuladas de instalação e localização dos serviços, a área de competição pode estreitar-se de modo a ensejar a dispensa... Nestas circunstâncias, e somente nelas, a Administração comprará ou locará diretamente, inclusive para que não se frustre a finalidade a acudir” (Jessé Torres Pereira Júnior, Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 5ª Edição, p. 277).

12. No caso em tela, essa hipótese não se verificou. Tanto é assim que o ICMBio publicou em Diário Oficial aviso de que estava procurando um imóvel, recebeu dez propostas, e a partir delas escolheu qual delas melhor lhe atenderia.

Ou seja, não havia um determinado imóvel previamente identificado, que por suas características de instalações e localização fosse o único a atender as necessidades da administração. Havia, potencialmente, diversos imóveis que poderiam atender o instituto. Assim, deveria ter sido realizado um certame licitatório para realizar a locação. (Acórdão 444/2008, Plenário, Relator Ministro Ubiratan Aguiar) (grifos nossos).

No caso dos autos, verifica-se que a instrução processual está incompleta, sendo necessário saneamento, para possibilitar a contratação. Isto porque, não consta no pedido a avaliação prévia do imóvel e justificativa que demonstre sua singularidade, se comparado com outros.

A Secretária Municipal de Educação certifica, no tramite processual, que não existem imóveis sob responsabilidade do Município que comporte o público do evento a ser realizado.

É necessário ponderar que, ainda que o tramite processual possua validade, é essencial que o processo administrativo obedeça a padrões mínimos de formalidade, devendo a Secretaria apresentar despacho devidamente assinado pela gestora da pasta, a fim de oferecer transparência e controle razoáveis.

Portanto, para que a contratação seja legalmente viável, a Secretaria solicitante deverá preencher as condições acima expostas.

3. Da instrução do processo com base no art. 72

Convém esclarecer que o art. 72 da legislação em comento requer a instrução dos processos de dispensa e de inexigibilidade com documentos que confirmem legalidade à contratação.³

³ Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, **deverá ser instruído com os seguintes documentos:**



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

Consta nos autos o estudo técnico preliminar e o termo de referência, revisados pelo setor de Compras, que discriminam o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Verifica-se que os incisos propostos pela legislação estão preenchidos, ou, seu não preenchimento, justificado, ainda que sucintamente, mas sob responsabilidade de quem o elaborou, sem adentrar ao mérito e ao aspecto técnico, já que tais exames desbordam a verificação jurídica.

A requisição de compras, relaciona a dotação orçamentária que suportará a contratação, cabendo ao setor competente demonstrar a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV).

Ato contínuo, deve haver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas pela Administração. Assim é que a existência de previsão orçamentária para o exercício financeiro em que se realizará a despesa, consoante se vê do inciso II, do art. 167, da Constituição Federal, art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021, é condição prévia a ser observada antes da assunção de quaisquer obrigações financeiras. Neste passo, as regras pertinentes ao direito financeiro anteriormente aludidas vedam a realização de despesa sem que tenha sido contemplada nas respectivas leis orçamentárias. Ou seja, para a Administração realizar despesas é imprescindível a existência de previsão orçamentária suficiente para cobri-la.

Os documentos do futuro contratado (comprovante de inscrição e situação cadastral, regularidade do FGTS-CRF, negativa cível, trabalhista, federal, estadual e municipal e declaração), ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do futuro contrato deverá estar pautada em critério objetivo, qual a inviabilidade de competição, para atendimento do pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

-
- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - razão da escolha do contratado;
VII - justificativa de preço;
VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

Destaca-se que, a verificação e a confirmação de que a contratação, bem como os preços propostos estão devidamente justificados, desborda da análise jurídica e devem ser avaliados pela autoridade superior, bem como pela Secretaria solicitante.

4. Conclusões

Diante do exposto, **entendendo a autoridade superior e a Secretaria requisitante que a competição, no presente caso, é inviável, e que os preços propostos condizem com a realidade de mercado, a contratação poderá ser realizada com base no inciso V, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021 - Inexigibilidade de Licitação**, condicionada, contudo, a apresentação de todos os documentos pertinentes, especialmente as negativas fiscais, caso não apresentadas ou caso as apresentadas, por ventura, estiverem vencidas, **saneados eventuais apontamentos realizados neste parecer** e desde que o valor praticado esteja dentro da realidade de mercado.

Deverá ser garantida ampla publicidade do referido processo, através do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura da formalização e/ou da autorização da contratação, conforme inciso II, do art. 94.

Por último, cumpre esclarecer que na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis (art. 73), já que constitui ilícito penal admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei, conforme prevê o art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848/1940.

S.m.j., é o parecer.

Encaminha-se para apreciação e decisão da autoridade superior.

Bento Gonçalves, 29 de janeiro de 2024.

FERNANDA GROLI
Assessora Jurídica – OAB/RS 117.183

Observação: o número de folhas referido neste parecer foi gerado através da aba “juntar arquivos” no processo digital do sistema IPM.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

Processo nº 1576/2024

DESPACHO

De acordo com o pedido da Secretaria, conforme pareceres constantes no processo administrativo.

Bento Gonçalves, 08 de fevereiro de 2024.

BERNARDO ZANETTI
Secretário Municipal de Finanças adjunto



Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Educação

Processo nº 1.576/2024

Ao Gabinete do Prefeito

Conforme solicitado em parecer jurídico, informamos que encontra-se anexo ao processo outros dois orçamentos que foram coletados para embasar o valor de locação do imóvel, para 01 (um) dia.

Reforçando o que já consta no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, a referida locação se justifica pelo fato da necessidade de um espaço que comporte um público de até 1.000 profissionais da Educação.

Ressaltamos que não há, sob responsabilidade do Município, imóvel que comporte o público necessário para o evento.

Atenciosas saudações,

Bento Gonçalves-RS, 14 de fevereiro de 2024.

Adriane Zorzi
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Gabinete do Prefeito

Processo: 1576/2024

Assunto: Inexigibilidade de Licitação

Ao Setor de Licitações:

Autorizo a contratação, através de **Inexigibilidade de Licitação**, com base no Inciso V, do Art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, da locação do espaço do Centro de Tradições Gaúchas Laço Velho, no valor total de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**, para a cerimônia de abertura do Ano Letivo 2024, consoante parecer da Assessoria Jurídica e manifestações da Secretária Municipal de Finanças e da Secretária Municipal de Educação.

Em 14.02.2024.

Diogo Segabinazzi Siqueira,
Prefeito de Bento Gonçalves.